

REQUERIMENTO DE Nº _____ de 2020
(Do Sr. Arnaldo Jardim)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 513, de 2020, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 3.062, de 2019.

Senhor Presidente.

Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, a desapensação do Projeto de Lei nº 513, de 2019, que dispõe sobre o incentivo a empresas de recuperação energética a partir de fontes alternativas, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 1.190 de 2019.

O objetivo do requerimento é que o Projeto de Lei nº 513, de 2020, possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, haja vista que a presente proposição, embora tenha matéria aparentemente semelhante, possui objeto que difere completamente do Projeto de Lei nº 3062, de 2019.

Justificação

Em 2007, a Europa já possuía 514 usinas de recuperação energética em operação, com capacidade de processamento de 263.314 ton. de Resíduos Sólidos Urbanos – SRU por dia. A China, no final de 2017, já operava 339 usinas e tem hoje a maior capacidade instalada de usinas de tratamento térmico de rejeitos do mundo, com 7,3 GW.

Os Estados Unidos possuem aproximadamente 80 usinas de recuperação energética de resíduos, sendo que 22% dos RSU são destinados

para a recuperação energética e 26% são reciclados. O Japão possui aproximadamente 310 plantas de recuperação energética em operação, processando 83,38% de todos os resíduos sólidos urbanos pós reciclagem. Recuperação energética de RSU é, portanto, uma realidade.

No Brasil não há nenhuma usina de tratamento térmico de resíduos em operação, apenas algumas pequenas plantas experimentais e algumas usinas de captação de gás de aterro. Estima-se que o país poderia gerar aproximadamente 1.300 GWh/mês, suficiente para o consumo de 3,29% da demanda nacional de energia elétrica.

O Projeto de Lei 513, de 2020, tem um viés mais conceitual, buscando definir corretamente a recuperação energética de RSU, com vistas a trazer maior segurança jurídica aos investidores. O foco da proposta é redefinir a ordem de prioridade no tratamento de resíduos, explicitando que o “tratamento dos resíduos sólidos”, da Lei 12305/2010, consiste de “compostagem anaeróbica, compostagem aeróbica e tratamento térmico”.

Essa nova ordem de prioridades, que está em consonância com as normativas internacionais, busca trazer mais incentivos para a sua adoção, o que resultará em geração de energia limpa e renovável, criação de postos de trabalho e redução significativa dos impactos ambientais inerentes aos aterros e lixões hoje existentes, e investimentos na ordem de R\$ 160 bilhões de reais.

Sala das Sessões, em de novembro de 2020.

Deputado Arnaldo Jardim
Cidadania/SP